

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0276/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

BELLA LUZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Xavier de Gouvêia, nº 33/102, na cidade de Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob nº 46.674.080/0001-61, neste ato representada pela Sra. **MARIA AUXILIADORA A. G. CALDAS**, portadora do CPF nº 419.556.256-20, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0100/2024 - Processo Licitatório nº 0166/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de empresa para Prestação de Serviços de locação, execução, confecção, instalação, manutenção, com montagem e desmontagem de decoração natalina (incluído os materiais elétricos e decorativo de luzes); Aquisição de materiais elétricos e objetos de decoração natalina; Locação de sonorização com montagem de palco, atendendo as demandas na realização do Evento Natal de 2024, Equipamentos para a IV Mostra Cultural, a ser realizada no dia 11/12/2024, no Centro Comunitário da Igreja Matriz em Xanxerê-SC e Aquisição de Chapa de Policarbonato compacto cristal, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 3.1 A entrega dos materiais e a prestação dos serviços de mão de obra e locação dos equipamentos (**LOTE 01, 02 e 03**), deverão ser prestados conforme especificidade de cada item, nos dias e horários definidos na emissão da Autorização de Fornecimento;
- 3.2 O prazo de entrega do **LOTE 04**, será de até 30 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Cultura;
- 3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

GRUPO/LOTE 02 - MATERIAIS ELÉTRICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtd.	UND	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

02	Aquisição Materiais Elétricos e Luzes Decorativas (pisca) - para os adornos dos elementos a serem decorados a fim de suprir outros espaços como rótulas e praça Ivo João Zolet. Os itens que compõe esse lote, estão descritos Anexo II-A do Edital. MARCA: TOPLIGHT NATAL	01	Und	26.000,00	26.000,00
----	---	----	-----	-----------	-----------

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Reduzido 89.**

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da parte contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.2 Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada;
- 8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.4 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no edital/contrato;
- 8.5 Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais dos itens objeto deste termo, poderá pedir esclarecimentos, bem como, a substituição do material, caso não atenda aos requisitos exigidos no edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Entregar os itens em perfeitas condições de uso, no prazo em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.2 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos/serviços entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 9.3 Prestar os serviços com pontualidade e estrita conformidade com as especificações;
- 9.4 Serão de responsabilidade da Contratada as despesas com deslocamento, para a prestação de serviços;

- 9.5 O vencedor da Execução da Decoração será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem, manutenção e apresentação das ARTs, (Engenheiro Elétrico) previstas no objeto de execução para a instalação dos objetos e luzes natalinas à Secretaria Esportes Cultura e Lazer/Departamento de Cultura;
- 9.6 A Instalação da decoração deverá seguir impreterivelmente conforme os descritivos dos itens do projeto;
- 9.7 A empresa vencedora da decoração Natalina - Lote 01 deverá entregar os produtos com todos os materiais necessários descritos no projeto;
- 9.8 A empresa vencedora do **Lote 01** deverá realizar visita técnica na cidade para conhecimento dos locais onde serão instalados os produtos.
- 9.9 A empresa vencedora do **LOTE 03 (Som, Locação e Montagem do Palco)**, deverá apresentar ART à Secretaria Municipal de Esportes | Cultura e Lazer/Departamento de Cultura até o dia 18 de novembro de 2024;
- 9.10 As estruturas de sonorização e de palco deverão ser desmontadas logo após o término dos eventos;
- 9.11 A empresa vencedora dos lotes de sonorização deverá disponibilizar de um técnico capacitado para operar os sistemas de som durante todo o período do evento;
- 9.12 O Locutor apresentador deverá estar nos locais dos eventos com 1h de antecedência ao início do evento;
- 9.13 O palco deverá ser montado impreterivelmente até as 12h do dia 22/11/24;
- 9.14 Por disponibilizar pessoas necessárias para o acompanhamento dos serviços de sonorização, durante as realizações dos eventos;
- 9.15 Fornecer as notas fiscais conforme Autorizações de Fornecimento.
- 9.16 Não é permitida a subcontratação da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O município de Xanxerê designa como **Gestor** deste contrato o **Sr. Luiz Vicente Paglia Junior**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e como **fiscal** a **Sra. Fernanda Bortolon** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

- 11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 12.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- 12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

- 14.1** Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê-SC, 25 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**BELLA LUZ LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: